



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**

| Modalidade de Licitação | Número   |
|-------------------------|----------|
| Dispensa                | 010/2023 |
| Contrato                | 007/2023 |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS  
HUMANOS - SJDH E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, CNPJ Nº 49.238.316/0001-05, situada na 3ª Avenida, Quadra 390, Edif. SUCAB, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo seu Titular, **FELIPE DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 970604610, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 027.583.955-92, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 04 de janeiro de 2023, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador - Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº 630486, emitido pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, e por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador do documento de identidade nº 074157181, emitido pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 024.2056.2023.0004157-01, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, PE nº 002/2016, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

**§1º** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 – **LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem,

a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

(X) Não exigível

## **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviços de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária conforme descrito a seguir.

| ÓRGÃO   | UNIDADE GESTORA | PROJETO/ATIVIDADE  | ELEMENTO DE DESPESA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DESTINAÇÃO DO RECURSO        |
|---------|-----------------|--------------------|---------------------|----------------------|------------------------------|
| 38 SJDH | 0001            | 14.122.502.2018.99 | 3.3.90.39.000       | 38.101               | 1.500.0.100.000.000.00.00.00 |

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES**

**ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**.
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

- s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- t) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo].

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento

contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais.

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. **[NÃO APALICÁVEL]**

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. **[NÃO APALICÁVEL]**

**§2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. **[NÃO APALICÁVEL]**

**§3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. **[NÃO APALICÁVEL]**

**§4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. **[NÃO APALICÁVEL]**

**§5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: **[NÃO APALICÁVEL]**

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. **[NÃO APALICÁVEL]**

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. **[NÃO APALICÁVEL]**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 03 meses da data de apresentação da proposta.**

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art.º. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art.º. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que

seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

**CONTRATANTE****FELIPE DA SILVA FREITAS**

Secretário da Justiça e Direitos Humanos

**CONTRATADA****Carlota Braga de Assis Lima**

Procuradora

TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Sandro Marques Barbosa Coutinho**

Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S/A

**ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP**

| Serviço                  | Item de Cobrança                                                                                                                               | Unidade | Valor Unitário sem ICMS | Valor Unitário com ICMS |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------|-------------------------|
| <b>SMP</b>               | Assinatura Mensal Serviço Móvel                                                                                                                | Unidade | 1,00                    | 1,41                    |
|                          | Assinatura Mensal Intragrupo Local                                                                                                             | Unidade | 1,00                    | 1,41                    |
|                          | Gestão                                                                                                                                         | Unidade | 0,00                    | 0,00                    |
| <b>MÓVEL -<br/>MÓVEL</b> | VC1 para a mesma Operadora                                                                                                                     | Minutos | 0,07                    | 0,10                    |
|                          | VC1 para outra Operadora                                                                                                                       | Minutos | 0,08                    | 0,11                    |
|                          | VC2 para mesma operadora                                                                                                                       | Minutos | 0,08                    | 0,11                    |
|                          | VC2 para outra operadora                                                                                                                       | Minutos | 0,25                    | 0,35                    |
|                          | VC3 para mesma operadora                                                                                                                       | Minutos | 0,08                    | 0,11                    |
|                          | VC3 para outra operadora                                                                                                                       | Minutos | 0,25                    | 0,35                    |
|                          | SMS                                                                                                                                            | Evento  | 0,20                    | 0,28                    |
| <b>MÓVEL -<br/>FIXO</b>  | VC1 para Fixo                                                                                                                                  | Minutos | 0,08                    | 0,11                    |
|                          | VC2 móvel para fixo                                                                                                                            | Minutos | 0,15                    | 0,21                    |
|                          | VC3 móvel para fixo                                                                                                                            | Minutos | 0,15                    | 0,21                    |
| <b>DADOS</b>             | Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)                                                                                                       | Unidade | 14,75                   | 20,79                   |
|                          | Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)                                                                                                        | Unidade | 9,55                    | 13,46                   |
|                          | Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)                                                                                          | Unidade | 14,75                   | 20,79                   |
|                          | Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)                                                                                         | Unidade | 14,75                   | 20,79                   |
| <b>ROAMING</b>           | Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional | R\$     | 30.000,00               | 30.000,00               |
|                          | Estados Unidos                                                                                                                                 | Minutos | 1,33                    | 1,87                    |

DDI (MM e MF)

|                             |         |       |       |
|-----------------------------|---------|-------|-------|
| Canadá                      | Minutos | 3,55  | 5,00  |
| Argentina                   | Minutos | 2,09  | 2,95  |
| Chile                       | Minutos | 2,09  | 2,95  |
| Paraguai                    | Minutos | 2,09  | 2,95  |
| Uruguai                     | Minutos | 2,09  | 2,95  |
| Portugal                    | Minutos | 2,09  | 2,95  |
| Espanha                     | Minutos | 2,09  | 2,95  |
| Austrália                   | Minutos | 2,36  | 3,33  |
| Japão                       | Minutos | 2,36  | 3,33  |
| Alemanha                    | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| França                      | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Itália                      | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Reino Unido                 | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Suíça                       | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Andorra                     | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Áustria                     | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Bélgica                     | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Dinamarca                   | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Finlândia                   | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Holanda                     | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Irlanda                     | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Liechtenstein               | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Noruega                     | Minutos | 2,74  | 3,86  |
| Suécia                      | Minutos | 3,39  | 4,78  |
| Timor Lorosae (Timor Leste) | Minutos | 12,88 | 18,16 |
| São Tomé e Príncipe         | Minutos | 12,88 | 18,16 |
| Papua Nova Guiné            | Minutos | 12,88 | 18,16 |
| Guiné Bissau                | Minutos | 12,88 | 18,16 |
| Demais países América       | Minutos | 3,55  | 5,00  |
| Demais países Europa        | Minutos | 4,44  | 6,26  |
| Demais países Oriente Médio | Minutos | 4,44  | 6,26  |
| Demais países África        | Minutos | 7,16  | 10,09 |
| Demais países Ásia          | Minutos | 7,16  | 10,09 |
| Demais países Oceania       | Minutos | 7,16  | 10,09 |
| Demais Ilhas do Pacífico    | Minutos | 7,16  | 10,09 |



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima**, **Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, **Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Freitas**, **Secretário**, em 13/06/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00068313691** e o código CRC **1C090D5A**.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: CONSTRUTORA JN E TERRAPLENAGEM LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a alteração quantitativa do contrato que implica o acréscimo do objeto contratual no percentual de 24,96% e redução no percentual de 3,00%, que corresponde a 21,96%. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 316-CT392/2022 PROCESSO N.º 024.2072.2022.0011371-62. Concorrência nº 241/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: SVC CONSTRUÇÕES LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 150 dias, com início em 22/05/2023 e término em 19/10/2023. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013-CT067-2023/SEINFRA PROCESSO N.º 024.2060.2023.0001182-29. Pregão Eletrônico nº 006/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) das rodovias estaduais e seus acessos, na Unidade Operacional de Santo Antônio de Jesus. VALOR: R\$17.030.470,38. PRAZO: 14 meses. P/A/OE: 2868. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 1.759.0.146.000000.00.00.00. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023.

## Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

### RESUMO DE CONTRATO:

**CONTRATO 3000003152 - CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - **CONTRATADA:** CLESSE DO BRASIL CAPTACAO, CONTROLE E CONDUCAO DE ENERGIA LTDA. - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE REGULAGEM DE PRESSÃO E MEDIÇÃO - **PRAZO:** 12 MESES - **VALOR:** R\$ 939.042,40 - **DATA:** 14/06/2023.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

### Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS  
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 106/2023 ao Contrato de Empreitada nº 045/2021 - Processo SEI nº 039.0792.2023.0001038-70. Partes: CERB e o CONSÓRCIO BARRAGEM DE BARAÚNAS. Objeto: Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato originário por mais 300 (trezentos) dias. Assinado em 13/06/2023.

### Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

#### RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020383

1 - Contrato nº 460020383. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: AFER Industrial Ltda., CNPJ nº. 03.992.516/0001-58. 4 - Objeto: Aquisição de tampa protetora CX HIDR FF CL 125KN, para atender as demandas da Embasa em 2023, através de contrato de fornecimento de 06 (seis) meses. 5 - Valor Proposto / Valor Equalizado: R\$ 175.781,25 / R\$ 200.000,00. 6 - Prazo de vigência: 180 dias. 7 - Data de Assinatura: 14/06/23. 8 - Origem: Dispensa de Licitação nº 5298/23 - GLGE/DG. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 15/06/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

#### RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020392

1 - Contrato nº 460020392. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: SNB Manutenção Aluguel e Vendas Ltda Me., CNPJ nº. 14.377.249/0001-25. 4 - Objeto: Execução de serviços de recuperação/manutenção de acionamentos eletrônicos tipo: inversores de frequência e soft starter, de baixa tensão - BT, inclusive com fornecimento de peças, vinculados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subordinados à superintendência de operações norte - IN. 5 - Valor Global do Contrato: R\$ 1.967.121,86. 6 - Prazo de vigência: 720 dias. 7 - Data de Assinatura: 14/06/23. 8 - Origem: Licitação nº 023/23 - INTM - DI. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 15/06/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

#### RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020373

1 - Contrato nº 460020373. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Poliery Indústria E Comércio Ltda., CNPJ nº. 03.992.516/0001-58. 4 - Objeto: Fornecimento de registro PP 1/2" acionam restrito PN10; para atender as demandas da Embasa, no Sistema de Registro de Preços - Lote Único, através da Ata nº 5000001514, assinada em 15/02/2023. 5 - Valor Proposto / Valor Equalizado: R\$ 217.035,00 / R\$ 225.297,26. 6 - Prazo de vigência: 45 dias. 7 - Data de Assinatura: 14/06/23.

8 - Origem: SP nº 229/2022 - GLGE/DG. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 15/06/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

#### RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020354

1 - Contrato nº 460020354. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Pontal Serviços em Comunicação Digital Ltda., CNPJ nº. 23.106.216/0001-31. 4 - Objeto: Prestação dos serviços de envio de SMS (Short Message Service) a dispositivos móveis, incluindo gerenciamento, licenciamentos, infraestrutura e suporte técnico. 5 - Valor Global do Contrato: R\$ 1.440.000,00. 6 - Prazo de vigência: 720 dias. 7 - Data de Assinatura: 14/06/23. 8 - Origem: SP Nº 025/23 - GLGE/DG. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 15/06/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

#### RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020408

1 - Contrato nº 460020408. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Madecarbo Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº. 04.349.295/0001-67. 4 - Objeto: Fornecimento de carvão ativado base úmida, lote único, no Sistema de Registro de Preços, através da Ata 5000001494, assinada em 07/12/2022. 5 - Valor Global do Contrato: R\$ 3.685.000,00. 6 - Prazo de vigência: 180 dias. 7 - Data de Assinatura: 14/06/23. 8 - Origem: SP nº 190/22 - GLGE/DG. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 15/06/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

#### RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020401

1 - Contrato nº 460020401. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Construtora Pablo Ltda., CNPJ nº. 14.443.519/0001-59. 4 - Objeto: Obra de reconstrução de muro, em placas verticais de concreto pré-moldado, do Parque Deputado Paulo Jackson, Embasa - Rio Vermelho. 5 - Valor: R\$ 1.215.107,36. 6 - Prazo de vigência: 240 dias. 7 - Data de Assinatura: 14/06/23. 8 - Origem: Licitação nº 136/22 - GPTC / DG. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 15/06/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

#### RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020394

1 - Contrato nº 460020394. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Escrita Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº. 16.306.870/0001 - 23. 4 - Objeto: Prestação do serviço de locação de equipamento de informática (DESKTOP), incluindo assistência técnica. 5 - Valor global do contrato: R\$ 220.500,00. 6 - Prazo de vigência: 180 dias. 7 - Data de Assinatura: 14/06/23. 8 - Origem: DI nº 5102/2023 - FTIP/ DF. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 15/06/2023. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

#### RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 218/23

1 - Aditivo nº 218/23. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Serv Electrín Serviços Elétricos e Instrumentação Ltda. 4 - Objeto: Prorrogação por mais 180 dias. 5 - Data de Assinatura: 14/06/23. 6 - Origem: Contrato nº 460019569. Salvador, 15/06/23. Andréia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

#### RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 215/23

1 - Aditivo nº 215/23. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Multiplan Engenharia e Construções Ltda. 4 - Objeto: Prorrogação pelo prazo de 90 dias, passando o final de execução de 26/06/2023 para 24/09/2023. 5 - Data de Assinatura: 14/06/23. 6 - Origem: Contrato nº 460018499 aditado sob nº 080/23. Salvador, 15/06/23. Andréia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

## SECRETARIA DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2023

**Processo:** 024.2056.2023.0005695-03; **Contratante:** Estado da Bahia através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) **Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0024-59, **Objeto:** Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data dasua assinatura, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer. **Valor Global Estimado: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 38.101; Ação: 2018; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 e Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000.000.00.00. **Amparo Legal:** Lei Estadual nº 9.433/2005. Assinatura: 13/06/2023. Felipe da Silva Freitas - Secretário.

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2023

**Processo /SEI** nº 024.2056.2023.0005730-12. Dispensa de Licitação. nº 010/2023 **Contratante:** Estado da Bahia por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres/ SPM. **Contratada:** Empresa Telefônica Brasil S.A. **Objeto:** prestação de Serviço Móvel